Rio de Janeiro, 05/11/2026

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**
**Prezados(as)**
Fornecedores residentes no Brasil com contrato(s) vigente(s) com a Petrobras.

**Ref.:** Carta 01_RT

**Assunto:** Orientações para apuração e ratificação do valor-base dos contratos em razão da Reforma Tributária.

Prezados(as) Senhores(as),

A Petrobras informa que, em decorrência da Reforma Tributária sobre o consumo (Emenda Constitucional nº 132/2023) e da regulamentação infraconstitucional em vigor (Lei Complementar nº 214/2025), haverá alterações relevantes na sistemática de apuração, destaque e recolhimento de tributos incidentes sobre operações de bens e serviços no Brasil.

De acordo com a legislação, a implementação ocorrerá de forma gradual, com **etapas de transição** ao longo dos próximos anos, incluindo período inicial de implantação e testes, substituição progressiva dos tributos atuais e, ao final, a consolidação integral do novo regime de IVA Dual, que resultará em dois tributos: **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)**, destinada à União, e **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)**, destinado a Estados e Municípios. A figura abaixo apresenta o cronograma de implantação da Reforma Tributária:




Diante do exposto, considerando que, a partir de 01/01/2027 serão extintos o PIS e a COFINS, terá início a cobrança regular da CBS, com a implementação gradual do

IBS, e serão reduzidas a zero as alíquotas do IPI, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, especialmente em relação aos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, a Petrobras, no âmbito da gestão de seus contratos celebrados com fornecedores residentes, comunica que será necessário revisar o preço dos itens contratuais.

Ressaltamos que a revisão dos preços encontra fundamento na cláusula contratual de **"Incidências Tributárias"**, transcrita abaixo (ou em cláusula de teor similar), que prevê a adequação do preço contratual em decorrência de mudanças na tributação incidente com impacto direto na formação do preço:

> *"15.3 – Se após a data da apresentação da proposta ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, assegurada a compensação da diferença decorrente das respectivas alterações."*

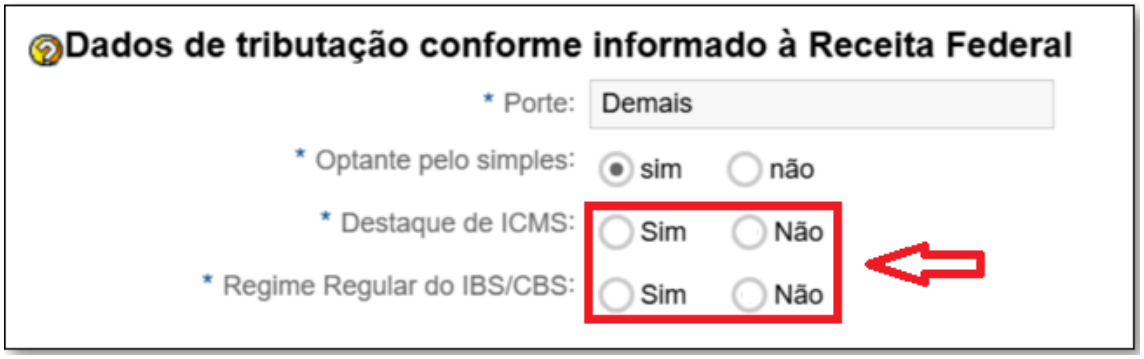
Nesse sentido, a fim de operacionalizar o ajuste, a Petrobras realizará o processo em duas etapas, solicitando-se especial atenção dos fornecedores à realização da Etapa 1, a saber:

## 1. Etapa 1 –Apuração do valor-base

Considera-se valor-base o preço sem a incidência dos tributos impactados pela Reforma Tributária, quais sejam: Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A informação do **valor-base** é necessária para subsidiar a futura adequação dos preços contratuais à nova sistemática tributária.

Para operacionalizar a Etapa 1, encontra-se disponível no **Canal Fornecedor Petrobras** a **calculadora para apuração dos valores-base** contratuais, a partir do preço bruto unitário de cada item.

A referida calculadora não possui parâmetros para obtenção de valores base de contratos celebrados com empresas optantes pelo Simples Nacional. Os procedimentos para revisão dos preços desses contratos serão disponibilizados futuramente. Contudo, solicitamos que as empresas Optantes pelo Simples Nacional atualizem o cadastro no portal Petronect (www.petronect.com.br), informando: Optante do Simples Nacional com recolhimento destacado de ISS e ICMS, em função do sublimite previsto na LC 123/2006, ou Simples Nacional optante pelo Regime Regular de Recolhimento de IBS e CBS.




### 1.1. Instruções para uso da calculadora – Contratos de prestação de serviços

**Passo 1:** Acessar a planilha "Contrato-Serviço_ISS_Reg_Trib.xls", disponibilizada no Canal Fornecedor Petrobras; localizar o ICJ do(s) contrato(s) vigente(s) da Contratada; e verificar as alíquotas de ISS e PIS/COFINS atribuída a cada instrumento jurídico e o respectivo regime tributário.

**Obs.:** A planilha "Contrato-Serviço_ISS_Reg_Trib.xls" adota como premissa uma única alíquota de ISS por contrato. Para contratos de serviços com execução em múltiplas cidades, adotou-se como premissa a alíquota de 5% de ISS.

**Passo 2:** Acessar a calculadora e selecionar o **Regime Tributário** adotado pela Contratada quando da elaboração e apresentação da proposta que originou o contrato. Essa informação pode ser obtida no Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), apresentado na contratação, quando aplicável.

**Passo 3:** Informar os valores constantes da Planilha de Preços Unitários do contrato.
Atenção: deverá ser utilizado o valor unitário original (P0) presente na Planilha de Preços do Contrato, ou seja, **não** deverá ser utilizado o valor **reajustado**.

**Passo 4:** Informar a alíquota do ISS obtida no Passo 1. Para contratos que não possuem incidência de ISS, preencher 0%.

**Obs.:** para contratos de serviços com incidência de ICMS deverá ser utilizada a aba de BENS da calculadora disponibilizada no Canal Fornecedor Petrobras

### 1.2. Instruções para uso da calculadora – Contratos de fornecimento de bens (ou bens fornecidos em contratos de prestação de serviços)

**Passo 1:** Acessar a planilha "Contrato-Bens-PIS_COFINS.xls", disponibilizada no Canal Fornecedor Petrobras; localizar o(s) contrato(s); e verificar as alíquotas de PIS/COFINS. No caso de bens fornecidos em contrato(s) de serviço deverá verificar a alíquota de PIS/COFINS na planilha "Contrato-Serviço_ISS_Reg_Trib.xls".

**Passo 2:** Acessar a calculadora disponibilizada no Canal Fornecedor Petrobras.

**Passo 3:** Selecionar o **Regime Tributário** da Contratada adotado quando da elaboração e apresentação da proposta que originou o contrato e o tipo de "Utilização".

**Passo 4:** Informar os valores constantes da Planilha de Preços Unitários do contrato.
Atenção: Para contrato(s) de bens deverá ser utilizado o valor bruto unitário presente na Planilha de Preços do Contrato atualizada. No caso de bens fornecidos em contrato(s) de serviço deverá ser utilizado o valor bruto unitário original (P0) presente na Planilha de Preços do Contrato, ou seja, **não** deverá ser utilizado o valor **reajustado**.

**Passo 5:** Informar as alíquotas dos tributos previstos no contrato.

## 2. Etapa 2 – Cálculo do novo preço

Tão logo a alíquota da **CBS** seja aprovada e divulgada pelo Governo, a Contratada poderá simular, nessa mesma calculadora disponibilizada no **Canal Fornecedor Petrobras**, os novos valores unitários dos itens contratuais, resultantes da exclusão da incidência de PIS e COFINS e da inclusão da CBS e do IBS.

Considerando que tais alterações já estão previstas na Cláusula de Incidências Tributárias, a presente carta e a concordância, tácita ou expressa, com os valores decorrentes da calculadora disponibilizada no Canal Fornecedor configurarão o registro via apostilamento, conforme previsto artigo 81, § 7º da Lei 13.303/2016 e nos artigos 2º e 159-A do RLCP, para fins de apuração dos novos valores unitários dos itens contratuais.

## 3. Orientações gerais

3.1 Para Contratos de Serviços

A Contratada deverá entrar em contato com o(a) Gerente do Contrato, o mais breve possível, quando:

1. Não constar no contrato cláusula de "Incidências Tributárias" idêntica ou similar a divulgada neste comunicado;

2. Houver contrato vigente de prestação de serviços que não conste na planilha "Contrato-Serviço_ISS_Reg_Trib.xls".

Informamos que a Contratada poderá enviar questionamentos sobre: (i) divergência quanto à alíquota do ISS utilizada na simulação; (ii) o regime tributário e (iii) divergência quanto à alíquota de PIS/COFINS atribuídos quando da

elaboração e apresentação da proposta que originou o contrato. Os questionamentos poderão ser enviados até **25/11/2026** ao(à) Gerente do Contrato, mediante comprovação documental da divergência, encaminhando o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) apresentado quando da contratação e/ou outro documento idôneo que possibilite a apuração do ISS, bem como evidência documental do regime tributário em que se encontrava enquadrada quando da elaboração e apresentação da proposta que originou o contrato.

3.2 Para Contratos de Bens

A Contratada deverá entrar em contato com o(a) Gerente e apoio à Gestão do Contrato, o mais breve possível, quando:

1. Não constar no contrato cláusula de “Incidências Tributárias” idêntica ou similar a divulgada neste comunicado;

2. Houver contrato vigente de fornecimento de bens que não conste na planilha “Contrato-Bens-PIS_COFINS.xls”.

Informamos que a Contratada poderá enviar questionamentos sobre divergência quanto a alíquota de PIS/COFINS atribuídos quando da elaboração e apresentação da proposta que originou o contrato. Os questionamentos poderão ser enviados até **25/11/2026** ao(à) Gerente do Contrato, mediante comprovação documental da divergência, como, por exemplo, uma nota fiscal (arquivo “XML” da NFe) emitida à época da elaboração e apresentação da proposta que originou o contrato.

3.3 Reforçamos que, caso não haja questionamento da empresa até **25/11/2026** quanto aos pontos acima, serão utilizadas as informações disponibilizadas na referida calculadora disponibilizada no Canal Fornecedor Petrobras para o apostilamento do novo preço contratual.

Atenciosamente,

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

---

**PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)**

**1) Qual é o objetivo desta carta?**

Comunicação da Petrobras às Contratadas com orientações sobre a necessidade de (i) **apuração e ratificação do valor base** dos contratos, em razão da Reforma Tributária, (ii) informação que a Contratada poderá calcular o novo valor dos preços unitários do contrato, com a exclusão da incidência de PIS e COFINS e a inclusão da CBS e do IBS, e (iii) informação

de eventual alteração do preço bruto unitário do contrato via apostilamento com base na Cláusula de Incidências Tributárias ou similar do contrato.

2) **Por que é necessário apurar e ratificar o valor-base?**

A informação é necessária porque a Reforma Tributária altera a sistemática de tributação sobre o consumo, com a substituição gradual dos tributos atuais por **CBS** e **IBS**. A apuração do valor-base permitirá identificar a composição econômica do contrato, sem os efeitos tributários atualmente incidentes.

3) **Qual valor devo utilizar na calculadora para obtenção dos novos valores?**

Devem ser informados na calculadora os valores constantes da Planilha de Preços Unitários **vigente** do contrato.

Atenção: No caso de contrato(s) de serviço **não** deverá ser utilizado o valor **reajustado e sim, o valor original unitário (P0)**. No caso de contrato(s) de bens deverá ser utilizado o valor bruto unitário presente na Planilha de Preços do Contrato atualizada.

4) **Qual ISS devo considerar para calcular o valor unitário base?**

Deverá ser considerada a alíquota do ISS estabelecida na planilha de referência disponibilizada pela Petrobras. Em contratos de serviços com execução em múltiplas cidades, foi considerada, como premissa, a alíquota de 5% de ISS.

5) **Posso contestar as alíquotas e o regime de tributação constantes dos arquivos disponibilizados no Canal Fornecedor?**

Sim. Para contratos de serviços é possível contestar em caso de **divergência quanto à alíquota do ISS utilizada e ao regime de tributação**. A manifestação deverá ser enviada **até 25/11/2026** ao(à) **Gerente do Contrato**, acompanhada do Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) apresentado quando da contratação e/ou outro documento idôneo que possibilite a apuração do ISS, bem como evidência documental do regime tributário em que se encontrava enquadrada quando da elaboração e apresentação da proposta que originou o contrato.

Para contratos de bens é possível contestar em caso de **divergência quanto a alíquota de PIS/COFINS** atribuídos quando da elaboração e apresentação da proposta que originou o contrato. Os questionamentos poderão ser enviados até **25/11/2026** ao(à) Gerente do Contrato, mediante comprovação documental da divergência, como, por exemplo, uma nota

fiscal (arquivo “XML” da NFe) emitida à época da elaboração e apresentação da proposta que originou o contrato.

6) **Qual documento deverá ser apresentado nos casos em que a Contratada não concorde com o regime tributário informado?**

A Contratada deverá fornecer uma guia DARF de recolhimento de Imposto de Renda da época da apresentação da proposta (data-base do contrato), com o respectivo código de recolhimento referente ao regime tributário.

7) **E se o meu serviço for faturado com ICMS ao invés de ISS?**

Neste caso deverá ser utilizada a planilha de BENS, com a alíquota de IPI igual a 0% para esses itens.

8) **Como se dará a revisão dos preços unitários dos contratos em razão das alterações dos tributos de impacto direto abrangidos pela Reforma Tributária?**

A revisão se dará conforme informado nesta carta, com auxílio da calculadora disponibilizada no Canal Fornecedor, e a alteração contratual ocorrerá via apostilamento do contrato, por força da aplicação da cláusula de “Incidências Tributárias” ou similar no contrato.

9) **Após a comunicação ao(à) gerente de contrato que não há cláusula de Incidências Tributárias no contrato, como será feita a alteração dos preços?**

A adequação do contrato deverá ser feita por meio de termo aditivo considerando que se trata de ajuste contratual devido aos impactos diretos da Reforma Tributária sobre o Consumo. A operacionalização do aditivo deverá seguir a mesma lógica de manutenção do valor-base e ajustes dos tributos diretos.

10) **Qual o conceito do Apostilamento mencionado nesta carta?**

Apostilamento é o ato utilizado para registrar alterações já previstas no Contrato e que não modificam as estipulações contratuais originais, sendo dispensável a celebração de Aditivo e a anuência da Contratada, previsto no artigo 81, § 7º da Lei 13.303/2016 e no RLCP.

Logo, a previsão na Cláusula de Incidências Tributárias permite o registro da alteração devido à Reforma Tributária sobre o Consumo por apostilamento.